

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



**CONTRATO Nº 2022090902**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CACHOEIRA DO PIRIÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 11.747.487/0001-97, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) KEYNES LEMOS DA SILVA, Secretário Mun de Saude, residente na TV. DOS TUPINAMBAS, portador do CPF nº 752.589.272-53 e do outro lado BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 07.832.455/0001-12, com sede na ROD DOM ELISEU, ALTO PARAISO, Bragança-PA, CEP 68600-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). TIAGO AUGUSTO MEDEIROS, residente na ROD. DOM ELIZEU S/N, ALTO PARAISO, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 776.076.942-34, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-022, NA CONDIÇÃO "CARONA", GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ/PA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS (CONTROLADOS), MEDICAMENTOS PADRÃO (NÃO FARMÁCIA BÁSICA) E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010323	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	15.000,00	0,460	6.900,00
010334	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,080	4.000,00
010426	MEBENDAZOL 100 MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,320	16.000,00
010442	OMEPRAZOL 20 MG	COMPRIMIDO	25.000,00	0,120	3.000,00
010445	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDO	24.000,00	0,210	5.040,00
010476	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,230	6.900,00
010481	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,140	4.200,00
010546	METILDOPA 500MG COMP.	COMPRIMIDO	15.000,00	1,220	18.300,00
010551	NIFEDIPINA 20MG COMP	COMPRIMIDO	10.000,00	0,200	2.000,00
010689	RINGER LACTATO 500ML	FRASCO	1.500,00	6,000	9.000,00
012269	BENZOATO DE BENZILA SUSP.	FRASCO	750,00	6,600	4.950,00
012287	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10 ML - AMPOLA	AMPOLA	9.000,00	0,560	5.040,00
012303	ENOXAPARINA 20 MG/0,6 ML, INJETÁVEL IV	AMPOLA	50,00	32,000	1.600,00
012304	ENOXAPARINA 40 MG/0,6 ML, INJETÁVEL IV	AMPOLA	50,00	54,600	2.730,00
012315	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	FRASCO	3.000,00	4,390	13.170,00
012359	ÁCIDO ACETIL SALICILÍLICO 100MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,070	3.500,00
012364	AGUA DESTILADA 10 ML	AMPOLA	15.000,00	0,800	12.000,00
012370	AMOXICILINA 250MG SUSPENSÃO 150ML	FRASCO	2.500,00	5,280	13.200,00
012396	ENALAPRIL 10 MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,080	800,00
012397	ENALAPRIL 20 MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,090	900,00
012407	ISOSSORBIDA 5 MG SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	2.500,00	0,370	925,00
012408	ISOSSORBIDA 20 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	7.500,00	0,870	6.525,00
012409	INSULINA NPH 100 UI 10 ML	FRASCO	50,00	31,200	1.560,00
012410	INSULINA REGULAR 10 ML	FRASCO	50,00	44,000	2.200,00
012424	METRONIDAZOL 40 MG/ML SOLUÇÃO	FRASCO	2.000,00	9,280	18.560,00
012428	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL + APLICADOR	BISNAGA	1.000,00	8,180	8.180,00
012429	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME	BISNAGA	750,00	2,760	2.070,00
012437	PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1.500,00	2,040	3.060,00
012443	SINVASTATINA 40 MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,220	4.400,00
025409	AMPICILINA 1GR INJ.	AMPOLA	2.000,00	4,820	9.640,00
025416	BROMOPRIDA COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	10.000,00	0,190	1.900,00
025418	CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	25.000,00	0,270	6.750,00
025419	CEFALOTINA SODICA 1G	AMPOLA	1.500,00	7,880	11.820,00
025423	DICLOFENACO DE POTASSICO 50 MG	COMPRIMIDO	25.000,00	0,120	3.000,00
025429	NEOMICINA + BACITRACINA 10G	BISNAGA	5.000,00	1,980	9.900,00
025432	OXACILINA 500MG	AMPOLA	1.000,00	2,200	2.200,00
025434	VITAMINA K 10MG 1ML	AMPOLA	1.000,00	2,580	2.580,00
025435	ALBENDAZOL 40MG/ML 10ML-SUSP.ORAL	FRASCO	4.000,00	1,410	5.640,00
025437	AZITROMICINA 40MG/ML SUSP	FRASCO	2.000,00	7,580	15.160,00
025444	FLUCONAZOL 150MG CAPS	COMPRIMIDO	10.000,00	0,650	6.500,00
025447	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP	COMPRIMIDO	100.000,00	0,060	6.000,00
025454	PROMETAZINA 25 MG	CÁPSULA	15.000,00	0,260	3.900,00
025458	AC TRANEXAMICO SOLUÇÃO INJETAVEL 5ML CX 100	AMPOLA	1.200,00	7,290	8.748,00
				VALOR GLOBAL R\$	274.448,00



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**



5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de Setembro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 274.448,00 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0401.103010012.2.045 Manutenção do Programa de Atenção Básica-PAB União, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 274.448,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia do Pará/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA, 09 de Setembro de 2022

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 11.747.487/0001-97  
CONTRATANTE

BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ 07.832.455/0001-12  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_